



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Pacajá
CNPJ: 22.981.427/0001-50
"Trabalho e Respeito Com o Nosso Povo"
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP:
EQUIPE DE PLANEJAMENTO.

INFORMAÇÕES BÁSICAS DO ETP

OBJETO: Prestação de serviço técnico profissional especializado de patrocínio de causa judicial visando a recuperação de valores ao município decorrentes de omissão, por parte da União Federal, na devida atualização da tabela SUS ao longo dos anos.

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) emerge como um pilar essencial no novo cenário normativo das contratações Públicas, instituindo pela Lei 14.133/21 (Nova lei de Licitações). Esta legislação, que moderniza as práticas licitatórias no Brasil, estabelece o ETP como um documento estratégico, antecedente ao processo licitatório, destinado a fornecer fundamentação técnica sólida para a tomada de decisões da administração pública.

A necessidade do ETP repousa em sua capacidade de prover uma análise aprofundada e criteriosa, alinhando-se às exigências do ordenamento jurídico e promovendo uma gestão eficiente e transparente dos recursos públicos. Ao delinear as características e fundamentos do objeto a ser contratado, o ETP desempenha diversos papéis cruciais, desde a identificação precisa das demandas até a definição de critérios que orientarão a escolha da modalidade de licitação mais adequada.

Neste contexto, esta introdução técnica busca esclarecer a natureza e a importância do ETP, destacando sua relevância na promoção de processos licitatórios mais eficazes, transparentes e alinhados aos princípios da administração pública preconizados pela Lei 14.133/21.

Desta feita, convém-se analisar que constitui-se objeto deste Estudo Técnico Preliminar, a prestação de serviço técnico profissional especializado de patrocínio de causa judicial visando a recuperação de valores ao município decorrentes de omissão, por parte da União Federal, na devida atualização da tabela SUS ao longo dos anos.

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação:(inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

1.1. É que o custeio do SUS, apesar de tripartite, prevê a adequada partição entre entes federativos, de forma que nenhuma das partes seja relegada com o ônus desproporcional de custeio do Sistema. Em verdade, entes locais são detentores do direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação federativa, conforme exigência da própria legislação vigente.

1.2. Ocorre que esse princípio não vem sendo respeitado, posto que parte significativa do ressarcimento dos custos dos procedimentos médicos é calculado com base na "Tabela SUS", que se encontra flagrantemente desatualizada por omissão do Governo Federal,

1.3. A título de comprovação do desequilíbrio econômico nas relações federativas entre Município e ente Federal basta comparar a "Tabela SUS" à Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos (TUNEP). Neste caso, a título exemplificativo, o custo na "Tabela SUS" para o procedimento de nutrição parental (pediatra) é de R\$ 199,13, enquanto na Tabela TUNEP define o valor muitas vezes maior de R\$ 723,40, uma diferença de 263,28%.

1.4. A ação a ser proposta visa, portanto, corrigir a ilegalidade da "Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares" do Sistema Único de Saúde, que por sua vez serve de âncora para variados repasses ligados ao custeio público do SUS.

1.5. É por isso que os Entes lesados possuem o direito ao reequilíbrio da repartição federativa ("reequilíbrio econômico financeiro", sob interpretação lato sensu), bem como o ressarcimento das diferenças relativas aos últimos 05 (cinco) anos, devidamente atualizados.

2 - DEMONSTRAÇÃO DE PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Fundamentação: (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

2.1. É válido ressaltar que a elaboração de um plano de contratações anual demanda tempo e esforço, pois é necessário um levantamento minucioso das necessidades do município, bem como a análise de fornecedores e a definição de critérios claros para a contratação. Portanto, o processo de consultoria em andamento é um passo fundamental para garantir que o plano de contratações seja bem estruturado e atenda às demandas específicas do município.

2.2. O plano de contratações de 2024 ainda está em fase de construção, é válido ressaltar que a elaboração de um plano de contratações anual demanda tempo e esforço, pois é necessário um levantamento minucioso das necessidades do município, bem como a análise de fornecedores e a definição de critérios claros para a contratação. Cumprindo ressaltar que a realização da contratação em apreço está em consonância com o planejamento estratégico desta instituição, conforme estabelecido nos termos do decreto municipal DECRETO N° 508/2024 – GP/PMP, 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

3.1. Considerando que os serviços especializados que se intent contratar possuem o escopo específico de resgate judicial de verbas públicas que não foram repassadas ao município, este que deve ser manuseada por profissionais com expertise neste tipo de atividade, à exemplo do escritório a ser indicado, destacando que se trata de contratação ad exitum, ou seja, sem ônus para o município.

3.2. Destaca-se que no que tange a fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, patrimonial e operacional, atuando de maneira diligente, culminado em uma gestão fiscal de forma que sejam cumpridos com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade.

3.3. Além disso, o atual cenário pós pandemia e queda abrupta das Receitas Próprias e de transferências, exige do Gestor a adoção de posturas legais, sempre visando a manutenção dos serviços e da coisa Pública - Com a chancela normativa da Lei no 4.657 t1942, com alterações da Lei n' 13.655/20"18 (Lei de introdução às normas do Direito Brasileiro-LINDB).

3.4 - AREA REQUISTANTE:

3.4.1 Prefeitura Municipal de Pacajá/PA.

04 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

4.1 Informamos que após levantamentos realizados, observou-se a necessidade de **Prestação de serviço técnico profissional especializado de patrocínio de causa judicial visando a recuperação de valores ao município decorrentes de omissão, por parte da União Federal, na devida atualização da tabela SUS ao longo dos anos**, sendo elaborada uma planilha com a relação dos itens essenciais já contidos para processo administrativo no sentido de suprir as demandas precípuas do ano em curso da **Prefeitura Municipal de Pacajá/PA**, a relação dos serviços/materiais e quantitativos estão descritos conforme Tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
01	SERVIÇO TECNICO ESPECIALIZADO PARA RECUPERAÇÃO DE VALORES DO SUS	01	UNIDADE

05 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

5.1 Mediante a necessidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ**, com o objetivo de observar a vantajosidade da contratação para este setor, foi realizado o levantamento de mercado mediante a algumas prefeituras do Estado do Pará que realizaram contratação de tais Materiais/Serviços semelhantes aos desta e obtiveram resultados excelentes, desta feita destacam-se as prefeituras e algumas Câmaras municipais:



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Pacajá
CNPJ: 22.981.427/0001-50
"Trabalho e Respeito Com o Nosso Povo"
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

<https://auroradopara.pa.gov.br> > Licitações

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 6/2022-14

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA RECUPERAÇÃO DOS VALORES DO EXTINTO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEF QUE DEIXARAM DE SER REPASSADOS AOS COFRES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EM FACE DA FIXAÇÃO ILEGAL, PELA UNIÃO DO VALOR MINIMO ANUAL POR ALUNO – VMAA).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

<https://primavera.pa.gov.br> > uploads

INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-140501-CPL/PMP

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA CONTENCIOSA VISANDO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CRÉDITOS NÃO ADIMPLIDOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF) E DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB), E A CONSULTORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA QUANTO À POSSIBILIDADE DE DESPESAS COM OS RECURSOS ORIUNDOS DO ÊXITO NAS REFERIDAS AÇÕES JUDICIAIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO

<https://paudarco.pa.gov.br> > Licitações

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023 PMPD

Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para prestação de serviços jurídicos visando recuperação de valores financeiros em face da perda nos repasses do Fundo Participação Dos Municípios FPM).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

<https://pacaja.pa.gov.br> > Licitações

INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023-008

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO DE SERVIÇOS DE ADVOGADO DE PATROCÍNIO DE CAUSA JUDICIAL VISANDO A RECUPERAÇÃO DOS VALORES NÃO REPASSADO CORRETAMENTE AO MUNICÍPIO DE PACAJÁ A TÍTULO DE – FUNDEB – FUNDO MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, POR REPERCUSSÃO DA INOBSERVÂNCIA DO PISO MÍNIMO ESTABELECIDO PARA WMAA DO FUNDEF (JÁ EXTINTO) NO ANO DE 2006).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

<https://pacaja.pa.gov.br> > Licitações



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Pacajá
CNPJ: 22.981.427/0001-50
"Trabalho e Respeito Com o Nosso Povo"
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO



INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023-009

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO DE SERVIÇO DE ADVOGADOS DE PATROCÍNIO DE CAUSA JUDICIAL VISANDO A RECUPERAÇÃO DOS VALORES HOJE EXTINTO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO – FUNDEF QUE DEIXARAM DE SER REPASSADOS AOS COFRES DESSA ADMINISTRAÇÃO EM FACE DA ILEGAL FIXAÇÃO, PELA UNIÃO, DO VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO-WMMA).

6- ESTIMATIVA DE VALOR

Fundamentação: (inciso VI do § 1º art.18 da Lei 14.133/21)

6.1- Com a finalidade de se constatar a estimativa do valor para esta contratação, sendo está OBRIGATÓRIA para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, sendo expressamente prevista no Art.18, Inciso VI, §1º da Lei 14.133/21. Assim, convém citar sobre a previsão da estimativa de valor para contratações na Instrução Normativa nº 065/2021, a administração pública do município de Pacajá/PA, por meio da equipe de planejamento responsável pelas pesquisas de preço, observou os preços unitários referenciais e assim constatou-se que o valor sendo este o estimado será de **R\$ 0,20 centavos de cada R\$ 1,00(um) real recuperado aos cofres públicos.**

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

7.1 – Diante dos estudos realizados por esta equipe de planejamento, observando a vantajosidade que os municípios obtiveram com a contratação, convém a este município seguir o mesmo caminho que as demais administrações públicas, sugere-se que a melhor solução seja que a contratação **de serviço técnico profissional especializado de patrocínio de causa judicial visando a recuperação de valores ao município decorrentes de omissão, por parte da União Federal, na devida atualização da tabela SUS ao longo dos anos**, seja realizada, uma vez que já demonstrada a vantajosidade para esta administração, conforme realizaram os municípios que obtiveram sucesso em sua contratação.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

8.1- Devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que verificado não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. Considerando as características dos serviços a serem contratados não haverá

parcelamento ou individualização da solução, sendo desnecessária a contratação de duas ou mais empresas para o objeto.

8.2. Não haverá parcelamento na execução do serviço por se tratar de serviço judicial com resolução única, todavia, é necessário constar que a remuneração e condicionante ofertados demonstrou-se viável e compatível ao praticado, conforme demonstram os comparativos de preço de outras municipalidades, além disso o fornecedor manteve o mesmo percentual praticado em outras contratações de mesma natureza

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

9.1- Esta Administração Pública Municipal, visa a recuperação de créditos acumulados no período de maio/2019 a abril/2023, ou deste fracionado, pretendendo recuperar o valor de R\$ 16.178.739,94 (dezesesseis milhões cento e setenta e oito mil setecentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos)

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS AO CONTRATO

Fundamentação: (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

10.1 Será realizada a verificação e informado que ações deverão ser executadas pela Administração antes da formalização da futura contratação, com vistas à correta execução contratual.

10.2 A Providencia a ser tomada será mais eficaz para a administração pública, tendo em vista a vantajosidade da contratação, por serem serviços de encaminhamento e acompanhamento de ação judicial já existente para a efetivação da recuperação dos valores devidos aos cofres municipais pela União. Esta Administração Pública irá designar fiscal para o contrato a ser celebrado para acompanhar os serviços, não será necessária qualquer adequação específica a ser adotada pela administração municipal, seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

11.1- Não é necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo seja atingido. Assim destaca-se ainda que a contratação do objeto em questão, não gera vínculo empregatício, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta, nos termos do artigo 3º da consolidação das leis trabalhistas (CLT).

12 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

12.1- Não haverá necessidade de prever medidas de mitigação de impactos ambientais, considerando que os serviços de patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, não implica na geração de resíduos sólidos

13 - DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA AQUISIÇÃO

Fundamentação: (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

13.1 Considerando a evidente necessidade dos serviços acima citados para fazer frente à demanda da Prefeitura Municipal de Pacajá/PA, e considerando que há recursos orçamentários alocados para atender as despesas da presente contratação, conclui-se pela total **viabilidade**.

14 – JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

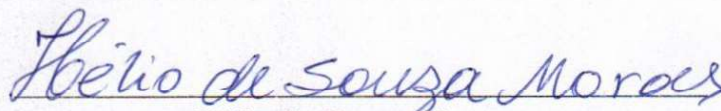
14.1 Após a realização do estudo como também das análises a respeito da vantagem da contratação para esta secretaria foi verificada a viabilidade da contratação.

14.2. ANEXO I - PESQUISA DE PREÇOS

14.3. ANEXO II – ANÁLISE DE RISCOS.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

Trabalho e Respeito com o Nosso Povo Pacajá/PA, 13 de maio de 2024.



Hélio de Souza Moraes
Equipe de Planejamento
Decreto 535/2024



Cleide Ferreira Chaves
Equipe de Planejamento
Decreto 535/2024